



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para locação e manutenção de sistema de contabilidade, a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Baião para atendimento e prestação de contas de toda contabilidade pública deste ente municipal.

2.2. Para tanto se faz necessário a disponibilização de sistema de contabilidade que contemple os seguintes pontos: Total segurança com o Banco de Dados Relacional; Totalmente adaptado ao NBCASP; Controle de níveis de acesso e registro de logs (uso do sistema); Impressão em qualquer tipo de impressora; Relatórios Geracionais, inclusive com Gráficos; Execução Orçamentária e Emissão dos relatórios das IN 03/97; Geração de arquivo digital para prestação de contas (TCMPA); Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e Contas Públicas; Balanço Geral; Publicação automática em site da Transparência Pública, atualizado conforme novas de Contabilidade Pública; Geração de arquivos digitais para atendimento aos Órgãos Federais, além de suporte técnico para atendimento a qualquer hora, com disponibilização de comunicação on line.

2.3. Diante na necessidade emergente, a Secretaria Executiva de Fazenda solicitou proposta à empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, a qual detém vasta experiência e notoriedade nesta área de atuação. Em resposta a solicitação, a proponente indicou o valor global de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) mensais para disponibilizar o sistema com a devida manutenção e suporte técnico, a totalizar o valor global de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) meses. **A troca de sistema ocorreu com a finalidade de ajustar o município ao Sistema Único e Integração de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA



3.1. A contratação em comento possui amparo legal no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

4.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

4.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa contratada;

4.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

4.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os trabalhos a serem contratados compreendem aos descritos na proposta da empresa em conformidade com os termos deste instrumento.

5.2.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor	
				Único R\$	
01	Implantação	Unid.	01	0,00	
02		Unid.	Qtde.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
2.1	PPA	Mês	12	0,00	0,00
2.2	Orçamento Público	Mês	12	0,00	0,00
2.3	Contabilidade Pública (geração do E-	Mês	12	5.500,00	66.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA



	Contas TCM/PA) com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da administração Pública).				
2.4	Patrimônio	Mês	12	1.000,00	12.000,00
2.5	Licitações e Contratos	Mês	12	1.000,00	12.000,00
2.6	Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) para Câmara Municipal, conforme art. 4º da IN 04-2022, do TCM-PA.	Mês	12	1.200,00	14.400,00
				8.700,00	104.400,00
03	Horas Técnicas para treinamentos avulsos e auxílios técnicos fora do suporte.	h		300,00	
Valor Mensal: 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais).					
Valor Global: R\$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).					

6. DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. O contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DA RESCISÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Por inadimplemento;

7.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA



impeditivo da execução deste contrato;

7.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto de acordo com as condições e deste instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

8.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.

8.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação da contratante.

8.6. Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, incluindo custos de passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando do deslocamento dos mesmos até a sede do município para implantação e treinamento de pessoal envolvido.

8.7. Sempre que houver solicitação da contratante, a contratada deverá enviar pessoal qualificado para realizar treinamento dos servidores que irão manusear o sistema, incluindo todas as despesas no valor proposto inicialmente sem qualquer imposição de custos adicionais a Prefeitura Municipal de Baião.

8.8. A contratada deverá prestar imediatamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.
- 9.2.** Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao vencido.
- 9.3.** Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato.
- 9.4.** Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos.
- 9.5.** Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.
- 9.6.** Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
- 9.7.** Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado por portaria o(a) fiscal de contrato para acompanhar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.3.** O(a) representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** A presente contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA



8.666/93.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A contratada, em razão de inadimplência inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:

12.2.1. Apresentar documentação falsa;

12.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento;

12.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.4. Não mantiver a proposta;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

12.4.1. Advertência por escrito;

12.4.2. Multas:

12.4.2.1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados neste instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

12.4.2.2. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

12.4.2.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

12.4.2.4. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA



critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/prestação de serviço.

12.4.2.5. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

12.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Baião/PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


12.8. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Baião/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.11. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Baião/PA, 19 de Dezembro de 2022.


Marco Antônio Gonçalves Ramos
Port. Nº 002/2021-GP
Secretário de Fazenda

Marco Antonio Gonçalves Ramos
Secretário Executivo de Fazenda
Portaria nº. 002 / 2021 - GP
CPF: 357.120.662 - 20